Junta de Freguesia do Pilar da Bretanha

REGULAMENTO DE FUNDO DE MANEIO

Junta de Freguesia do Pilar

Índice

Preâmbulo 3

ARTIGO 1.º Definição 3

ARTIGO 2.º Enquadramento 3

ARTIGO 3.º Constituição 4

ARTIGO 4.º Reconstituição 5

ARTIGO 5.º Natureza da Despesa 6

ARTIGO 6.º Reposição 7

FUNDOS FIXOS DE CAIXA 7

ARTIGO 7.º Constituição de Fundos Fixos de Caixa 7

ARTIGO 8.º Disposições Finais e Transitórias 8

Artigo 9.º Entrada em vigor 9

PREÂMBULO

Nos termos do ponto 2.9.10.1.11 do POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º
315/2000, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril, Lei n.º 60A/2005, de 30 de dezembro, e nos termos do Art.º 10.º do DL 127/2012 de 21 de junho que veio estabelecer os procedimentos necessários à aplicação da Lei 08/2012 de 21 de fevereiro – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, para efeitos do controlo de FUNDOS DE MANEIO E FUNDOS FIXOS DE CAIXA, o órgão executivo da União das Freguesias de Monte Real e Carvide, na sua reunião de ____/06/2017, decidiu aprovar o seguinte regulamento:

FUNDOS DE MANEIO

ARTIGO 1.º Definição

1- Fundo de Maneio é um montante de caixa ou equivalente de caixa, entregue a determinada pessoa, responsável pelo mesmo, com a finalidade de realização e pagamento imediato de despesas de pequeno montante.

2- A alteração ao valor referido no número anterior efetua-se, regra geral, no início de cada ano, aquando da primeira reunião do órgão executivo do respetivo ano económico, sem prejuízo de outras alterações devidamente fundamentadas, que se venham a revelar adequadas em montante distinto deste, igualmente sujeitas a deliberação da Junta de Freguesia.

ARTIGO 2.º Enquadramento

1- Para além das normas legais de enquadramento, a existência de fundos de maneio obedece ainda às normas previstas e aprovadas na Norma de Controlo Interno.

2- A realização de despesas através de fundo de maneio será sempre uma medida de exceção, caso não seja possível seguir os trâmites legais a observar nos processos de aquisição de bens e serviços, devendo ser utilizado somente para pequenas aquisições até ao montante máximo de 50% do valor do Fundo de Maneio, não podendo conter em caso algum despesas não documentadas.

3- Constitui exceção ao número anterior as despesas com escrituras públicas, registos prediais e outras despesas administrativas, legalmente estabelecidas.

4- Os pagamentos efetuados pelo fundo de maneio são objeto de compromisso pelo seu valor integral aquando da sua constituição e reconstituição, a qual deve ter caráter mensal e registo da despesa em rúbrica de classificação económica adequada.

5- Os responsáveis pelo fundo de maneio respondem financeiramente nas situações de violação do presente regulamento interno.

ARTIGO 3.º Constituição

1- Anualmente, no início de cada Gerência, mediante deliberação do Órgão Executivo serão constituídos os FUNDOS DE MANEIO julgados necessários e convenientes ao bom funcionamento da Junta de Freguesia.

2- A afetação dos Fundos de Maneio é feita de acordo com a sua natureza, às despesas a pagar correspondentes às rubricas da classificação económica, previamente estabelecidas e comprometidas, em conformidade com o presente regulamento.

3- A entrega dos respetivos FUNDOS DE MANEIO a cada funcionário responsável processa-se mediante a transferência das disponibilidades da Tesouraria da Junta de Freguesia para a guarda de cada um dos titulares constituídos para o efeito.

4- À Tesouraria da Junta de Freguesia deverão ser entregues a Deliberação/Despacho com a descrição de cada um dos titulares constituídos para o efeito.

5- A Tesouraria da Junta de Freguesia procederá à constituição e entrega do Fundo de Maneio, através da emissão das respetivas Notas de Lançamento, as quais são assinadas, simultaneamente, pela Responsável Funcional pela Tesouraria da Junta e pelo Titular do Fundo de Maneio.

6- Deverão constar do Resumo Diário da Tesouraria os movimentos relacionados com a respetiva constituição e reposição.

ARTIGO 4.º Reconstituição

1- A reconstituição dos FUNDOS DE MANEIO é feita mensalmente mediante a entrega dos documentos originais justificativos das despesas que, nos termos do Código do IVA (CIVA) que estabelece as regras em matéria de faturação, se identificam em Fatura ou Fatura Simplificada.

2- Os documentos de despesa, além de conterem os elementos exigidos pelo CIVA, nomeadamente o nome e NIF do fornecedor, quantidade e denominação do bem transmitido ou do serviço prestado, preço, taxa aplicável e o montante do imposto devido devem, obrigatoriamente, estarem emitidos em nome da Junta de Freguesia do Pilar da Bretanha com o NIF 512 093 946, assinados pelo responsável do fundo com a devida justificação de recurso ao expediente de urgência, para a sua realização, e deverão constar em relação (ANEXO III) elaborada para o efeito, a ser entregue na Secção de Contabilidade.

3- Não são aceites talões de caixa, talões de balcão, ou outros com designações semelhantes, por não serem aceites pelo CIVA, com exceção dos talões referentes a portagens e estacionamento, onde deverá constar a matrícula da viatura.

4- A Responsável Funcional pela Contabilidade procede, mensalmente, à reconstituição dos Fundos de Maneio, mediante a apresentação dos documentos

de despesa e da relação (ANEXO III), confere a sua legalidade e o seu enquadramento dentro das rúbricas da classificação económica, previamente estabelecidas e aprovadas para cada Fundo de Maneio.

5- Procede à sua contabilização e emissão de Ordens de Pagamento em nome de cada um dos titulares, sendo que o limite máximo mensal de cada Fundo de Maneio será o correspondente ao valor da sua constituição.

6- Em circunstância alguma poderá existir despesa por contabilizar no final do último dia de cada mês.

ARTIGO 5.º Natureza da Despesa

1- Os Fundos de Maneio destinam-se apenas para realizar despesa corrente nas seguintes rúbricas de classificação económica:

a) Bens

02.01.02.01 – Gasolina

02.01.02.02 – Gasóleo
02.01.04 – Limpeza e Higiene
02.01.08 – Material de Escritório
02.01.12 – Material de Transporte – Peças
02.01.14 – Outro Material Peças

02.01.15 – Prémios, Condecorações e Ofertas

02.01.17 – Ferramentas e Utensílios
02.01.20 – Material de Educação, Cultura e Recreio

02.01.21 – Outros Bens

b) Serviços:

02.02.09.02 – CTT
02.02.10.03 – Portagens
02.02.11 – Representação dos Serviços
02.02.13 – Deslocações e Estadas
02.02.20 – Outros Trabalhos Especializados
02.02.25 – Outros Serviços

2- Para uma melhor eficiência na gestão da despesa adquirida nos termos definidos no presente Regulamento, fica designado o Fundo de Maneio de Apoio à Atividade do Presidente da Junta de Freguesia e dos Vogais do Órgão Executivo que ele coordena, para acolher toda a despesa proveniente de restauração, estadia e promoção da Freguesia, cujas rúbricas classificativas deverão ficar estabelecidas previamente.

3- Os titulares dos Fundos de Maneio, ficam confinados às restantes rúbricas da classificação económica, estabelecidos no n.º 1 do presente artigo.

4- A todos os bens, cuja natureza não se enquadra nas classificações atrás descritas, está vedada a sua aquisição e pagamento através do Fundo de Maneio.

ARTIGO 6.º Reposição

5- A reposição de Fundos de Maneio, é feita na Tesouraria da Junta de Freguesia através da Nota de Lançamento, e deverá ser efetuada impreterivelmente até ao último dia útil do ano, as quais são assinadas simultaneamente pela Responsável Funcional, pela Tesouraria da Junta de Freguesia e pelo titular do fundo de maneio.

FUNDOS FIXOS DE CAIXA

ARTIGO 7.º Constituição de Fundos Fixos de Caixa

1- Anualmente poderão ser constituídos FUNDOS FIXOS DE CAIXA, mediante a deliberação do Órgão Executivo que visam facilitar os trocos aos funcionários responsáveis pela cobrança de determinadas taxas e preços da Freguesia em locais distintos da Tesouraria da Junta e a sua constituição efetua-se nos mesmos termos do Fundo de Maneio.

2- A reposição dos Fundos Fixos de Caixa constituídos para facilitação de trocos pode ocorrer até ao décimo dia do ano civil seguinte ao da sua constituição.

ARTIGO 8.º Disposições Finais e Transitórias

1- Os casos omissos no presente Regulamento e eventuais alterações serão objeto de deliberação do Órgão Executivo da Junta de Freguesia.

2- Para o presente ano consideram-se constituídos os Fundos de Maneio e Fundos Fixos de Caixa constantes dos anexos I e II.

3- O Presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Executivo.

ANEXO I

(Fundos de Maneio a constituir por unidades orgânicas)

Unidade Orgânica/Titular do Fundo	Valor

ANEXO II

(Fundos Fixos de Caixa a constituir por Unidade Orgânica)

Unidade Orgânica/Titular do Fundo	Valor

ANEXO III

União das Freguesias de Monte Real e Carvide

Descritivo do documento					A preencher pela Contabilidade
Data	N.º Documento	Entidade/Fornecedor	Justificação da Despesa	Valor	Classificação

A transportar/TOTAL					

VISTOS:

O Titular do Fundo de Maneio	O Responsável Funcional pela Tesouraria	O Responsável Funcional pela Contabilidade

O Tesoureiro	O Presidente da Junta

Artigo 9.º Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor após aprovação pelo órgão executivo e deliberativo.

Aprovado em reunião de Junta de Freguesia do Pilar da Bretanha _____/____/2020

O Órgão Executivo

O presidente _____ Duarte Carvalho

A Secretária _____ Cláudia Paulo

O Tesoureiro _____ Leonardo Arruda

Aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia em 26 / 06 /2020

O Órgão Deliberativo

10